



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar, o evento “**Celebra Figueirópolis**”, a ser promovido anualmente em nosso Município.

Trata-se de um evento **religioso**, aberto à participação de todas as denominações e credos, que tem como principal objetivo promover a **união, o respeito, a convivência pacífica e a valorização da fé**, em consonância com os princípios constitucionais da liberdade de crença e da laicidade do Estado.

O “**Celebra Figueirópolis**” representa uma oportunidade ímpar de fortalecimento dos laços comunitários, de difusão de valores de paz, solidariedade e fraternidade, além de constituir espaço de encontro e diálogo entre diferentes tradições religiosas.

Além de seu caráter espiritual e social, o evento também contribui para a **valorização cultural** e o **fomento à economia local**, na medida em que movimenta o comércio, a rede de serviços e atrai visitantes de municípios vizinhos, projetando positivamente a imagem de Figueirópolis D'Oeste em toda a região.

ADEMIR FELICIO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.100 DE 26 DE SETEMBRO 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o evento religioso denominado Celebra Figueirópolis, e dá outras providências”.

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, **anualmente**, o evento religioso denominado **“Celebra Figueirópolis”**, com data a ser definida por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - O evento terá como objetivo promover a união, a valorização da fé, a convivência pacífica e o respeito entre todas as religiões, por meio de encontros, celebrações, apresentações musicais, culturais e demais atividades que expressem a pluralidade religiosa do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com o Governo do Estado de Mato Grosso, bem como com entidades religiosas visando apoio financeiro, técnico e logístico à realização do evento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias/convênios, suplementadas se necessário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 26 de setembro de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA
Prefeito Municipal